REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 501/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) de acordo com o art. 145 da Carta Magna de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir impostos;

b) o art. 16 do Código Tributário Nacional diz que “o Imposto é definido como o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” ;

c) é necessário implantar na Capital baiana o “impostômetro”, que consiste na divulgação de arrecadações cumulativas, em tempo real, dos tributos estaduais, incluindo multas, taxas diversas, valores oriundos do parquímetro, entre outros, além das transferências obrigatórias de impostos promovidas pelo Estado e pela União;

d) informações devem estar disponíveis em painéis eletrônicos, fixados em pontos estratégicos da cidade de Salvador;

e) é preciso aplicar o princípio da transparência e eficiência da gestão pública da cidade e de todos os seus contribuintes, podendo isso também ser usado como forma do Executivo e do Legislativo estadual esclarecer a população sobre a arrecadação e os gastos públicos, além de fonte de fiscalizar recursos empregados;

f) a apresentação para a população baiana do quantitativo de impostos que são arrecadados no Estado da Bahia é importante, a fim de os cidadãos saberem quanto do seu dinheiro está disponível nos cofres do Estado, para a execução de ações diversas em prol dos baianos;

g) esta iniciativa visa fornecer clareza de dados à população, criando transparência às arrecadações e aos gastos com dinheiro público,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, estudar a viabilidade de implantar uma unidade do equipamento denominado “Impostódromo”, na capital do Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca